

CERTIFICADO SANITÁRIO PARA EXPORTAÇÃO DE PEQUENOS RUMINANTES DE PORTUGAL PARA ANGOLA

País de proveniência: PORTUGAL

Serviços Veterinários:

País e local de destino: ANGOLA

Nome e endereço do expedidor:

Local de expedição:

Identificação do meio de transporte:

Nome e endereço do destinatário:

Identificação dos animais

Raça	Sexo	Idade ou data de nascimento	Identificação

I. Atestado de origem

Eu abaixo assinado, veterinário oficial, certifico que os animais acima descritos nasceram e foram criados em Portugal.

II. Atestado sanitário

Eu abaixo assinado, veterinário oficial, certifico o seguinte:

A. O país

- Portugal é indemne de febre aftosa, peste dos pequenos ruminantes, febre do Vale do Rift, varíola ovina e caprina, estomatite vesicular.
- Portugal dispõe de um sistema de vigilância e monitorização permanente do tremor epizootico em

Certificado n.º

conformidade com o disposto no artigo 14.9.2. do código sanitário para animais terrestres do OIE.

- Portugal dispõe de um sistema de vigilância e monitorização da encefalopatia espongiforme bovina em conformidade com as disposições do artigo 11.5.2. do código sanitário para animais terrestres do OIE.
- Em Portugal é proibida a utilização de proteínas de mamíferos para alimentação de ruminantes.
- Portugal dispõe de um sistema de identificação e registo de bovinos e pequenos ruminantes que permite o rastreamento até à mãe e à exploração de origem.

B. Os rebanhos de origem

Os animais são provenientes de rebanhos:

- oficialmente indemnes de brucelose.
- permaneceram desde o seu nascimento, ou nos últimos dois anos, em explorações onde o aborto enzoótico ovino não foi diagnosticado durante os últimos dois anos.
- nos quais, durante os seis meses antes do embarque, nenhum caso de agaláxia contagiosa foi oficialmente declarado durante o mesmo período.
- nos quais não foi detetado nenhum caso de encefalopatia espongiforme.
- nos quais não foi detetado agaláxia contagiosa, peripneumonia contagiosa caprina, artrite/encefalite caprina, clamidiose, pelo menos durante 3 anos.
- não foi diagnosticada a infeção pelo vírus maedi-visna durante os últimos três anos, nem clinicamente nem na sequência de testes serológicos em ovinos e caprinos presentes nos rebanhos de origem dos animais, e não foi efetuada durante o mesmo período qualquer entrada de ovinos ou caprinos com estatuto sanitário inferior ao dos rebanhos.

C. Os animais

- nasceram após a proibição de alimentação dos ruminantes com proteínas de mamíferos.
- não são para eliminar no âmbito de um programa de combate a uma doença contagiosa da espécie ovina e/ou caprina.
- são provenientes de uma exploração indemne de tremor epizoótico na aceção do artigo 14.9.5 do código sanitário para os animais terrestres do OIE.
- foram protegidos contra as picadas de culicídeos dotados de capacidade vetorial no que respeita ao vírus da febre catarral ovina, pelo menos durante os 14 dias antes do embarque, numa exploração previamente protegida contra os vetores e na qual, durante o mesmo período, foi efetuada uma pesquisa da doença por um teste de identificação do agente etiológico de acordo com as normas estabelecidas pelo Manual terrestre do OIE, pelo menos 14 dias após a sua introdução na exploração acima referida, com resultado negativo.

Certificado n.º

- foram protegidos contra os ataques de culicídeos dotados de capacidade vetorial no que respeita ao vírus da febre catarral ovina durante o seu transporte até ao local de descarga.
- não apresentaram no dia do seu embarque qualquer sinal de doença.
- nos trinta dias anteriores ao embarque os animais foram objeto de dois tratamentos preventivos contra endoparasitas e ectoparasitas com um produto aprovado pelas autoridades oficiais:

Nome do produto:

Data do primeiro tratamento:

Data do segundo tratamento:

D. Testes laboratoriais

- Os animais foram submetidos nos trinta dias antes do embarque a uma recolha de sangue para pesquisa das seguintes doenças, com resultados negativos:
 - Brucelose (AAT) (30 dias antes do embarque)
 - Clamidiose (fixação do complemento)
 - Maedi-visna (AGID ou ELISA) (30 dias antes do embarque)
 - Artrite/encefalite (método imunoenzimático)

Os relatórios das análises laboratoriais estão em anexo ao presente certificado.

E. Transporte

- Durante o transporte os animais não tiveram contacto com outros animais de estatuto sanitário inferior.
- Os animais foram carregados em veículos ou contentores previamente limpos e desinfetados com desinfetantes aprovados.

(1) O carimbo oficial e assinatura do veterinário oficial devem ser apostos numa cor diferente da das outras menções do certificado

NOTA:

O selo oficial e assinatura do veterinário devem constar em todas as folhas se separadas.

Este documento deve ser presente, através do importador, às autoridades oficiais angolanas para aprovação, o que implica a emissão de uma declaração por parte do exportador de compromisso dessa aceitação, a apresentar pelo exportador.

O certificado sanitário Mod.1275/DGAV/CA/01/2018, só poderá ser emitido mediante o cumprimento do atrás exposto.